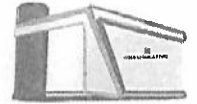




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 016 PROCESSO Nº 134/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por sua Presidente, **Mírian Vanessa Pires**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.521.449-4 e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jardim Jose Ometto III, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME** doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua treze de maio, 100-sala 10 centro, 3º andar, na cidade de Amparo/SP, CEP: 13.900-005 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 17.467.360/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 168.103.241.111, neste ato, representada pelo Sócio-Proprietário **Gustavo Jorge Martins**, portador do RG nº 18.074.413-6 e CPF sob o nº 201.769.738-93, residente e domiciliado na cidade de Amparo/SP, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Jose Pereira Rebouças, 99 -Apto 241, parque Cecap o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

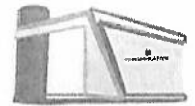
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente ajuste tem por finalidade a prestação de serviços, para a Câmara Municipal de Araras, mediante fornecimento de serviços de segurança da informação, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Memorial Descritivo, e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls. 331e 332 do processo nº 134/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoria por funcionário designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO



3.1 – O prazo para início de execução do serviço deverá ocorrer conf. comunicação via ofício emitido pela Presidência no prazo máximo de 10 dias, após emissão da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente.

3.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/93, com sua redação mantida inalterada até os dias atuais e Art. 7º da Lei 10.520/02 para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 269.800,00 (duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), sendo que os pagamentos mensais se darão mediante medição, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício;

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após medição mensal com emissão de documento fiscal acompanhado da respectiva medição e relatório contendo histórico de vistorias (vide item 5.1.), e mediante a anuência pelo responsável designado para tanto pela autoridade competente.

4.3 – Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

4.4- Aprovada as medições, o licitante vencedor poderá emitir a nota fiscal eletrônica- fatura (NFe), e os pagamentos serão realizados no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da NFe.

4.5- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias (IGPM-FGV), em observância ao que dispõe o art. 40, Inc XIV, alínea "c" e art. 55, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA

5.1 – A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa do serviço realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, que emitirá relatório a ser devidamente juntado a medição apresentada empresa contratada pela Câmara Municipal;

5.2 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



5.2.1 - Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

5.2.2 - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Anexo I da Tomada de Preços nº 004/2023;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
- e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução do serviço, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.
- f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;



- g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
- h) Atender as determinações da Contratante;
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
- j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) A Contratada garantirá pela qualidade e execução dos serviços aplicados;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Elaborar folha de pagamento específica para os serviços OBJETO deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Quarta.
- q) Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvida na execução deste.

## 7.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

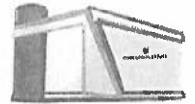
## CLÁUSULA NONA - DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



9.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.40.99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

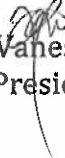
10.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Araras, 28 de novembro de 2023.

### Contratante


**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**

  
Mirian Vanessa Pires  
Presidente

### Contratada

  
**IT Soluções em Tecnologia Ltda ME**  
Gustavo Jorge Martins

### Testemunhas

  
Rosangela Castro do Nascimento  
Agente Financeiro

  
Adriana Mathias Albertti  
Contadora